



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23507.002802/2019-60

Cadastrado em 28/06/2019



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): AMANDA ARAUJO CAVALCANTE DAVID VERNON VIEIRA	E-mail: secretaria.sci@ufca.edu.br sci@ufca.edu.br	Identificador: 2151967 2526665
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFCA.		
Unidade de Origem: SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (11.63.39)		
Criado Por: AMANDA ARAUJO CAVALCANTE		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
28/06/2019	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (11.02)		
10/07/2019	SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (11.63.39)		
26/09/2019	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES (11.63.11)		
30/09/2019	SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (11.63.39)		
30/09/2019	PROCURADORIA GERAL (11.63.19)		
03/10/2019	SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (11.63.39)		
03/10/2019	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES (11.63.11)		
18/10/2019	SECRETARIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (11.63.39)		
11/11/2019	SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES (11.63.11)		

Juazeiro do Norte, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Juscelino Pereira Silva
Pró-Reitor de Planejamento
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 Centro 3º andar
63011-085 Juazeiro do Norte / CE

Assunto: Solicitação de parecer sobre a Política de Internacionalização da UFCA.

Senhor Pró-Reitor,

1 Solicitamos a emissão de um parecer sobre a minuta da resolução que dispõe sobre a Política de Internacionalização da UFCA, tendo em vista a relevância das ações de internacionalização por meio da participação da UFCA em programas e redes de universidades e a necessidade de consolidação de sua presença na comunidade acadêmica internacional, assim como os desafios do processo de internacionalização gerado no âmbito desta Instituição.

2 A Política de Internacionalização da UFCA visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional. As disposições tratadas no âmbito desta Política deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.

3 Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



DAVID VERNON VIEIRA

Secretário de Cooperação Internacional



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

RESOLUÇÃO Nº /2019-CONSUNI, de XX de agosto de 2019.

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da
Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 12, Inciso I do Estatuto da UFCA,

CONSIDERANDO as ações de internacionalização da UFCA através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, sua presença na comunidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;

CONSIDERANDO a importância das relações com outras Instituições de Ensino Superior ou correlatas e institutos de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a importância de atrair e receber alunos, técnicos, docentes e pesquisadores estrangeiros, como forma de intensificar a internacionalização na instituição;

CONSIDERANDO a importância de promover a mobilidade da comunidade acadêmica da UFCA como forma de diversificar e aprimorar a formação de recursos humanos e geração de conhecimentos;

CONSIDERANDO o que consta no processo n^o **Informar**,

RESOLVE:

Art. 1^o Aprovar a regulamentação da Política de Internacionalização da Universidade Federal do Cariri – UFCA e estabelecer os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto de mobilidade de docentes, discentes e técnicos administrativos.

Art. 2^o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Juazeiro do Norte-CE, **XX** de agosto de 2019.

Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente do Conselho Superior Universitário da UFCA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Internacionalização da UFCA visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta Resolução como norteamento para as ações da UFCA nesse campo, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa e a inovação, a extensão e a cultura, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

§2º O princípio norteador das relações da UFCA com seus parceiros brasileiros ou internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

§3º As disposições tratadas no âmbito desta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.

Art. 2º Participam desta Política de Internacionalização todas as Unidades Acadêmicas da UFCA e seus parceiros institucionais brasileiros.

Parágrafo único. As instituições públicas de ensino superior no Estado do Ceará terão assegurada sua participação nas ações de internacionalização da UFCA, a partir de acordo firmado para esse fim, como forma de promover a internacionalização no estado e de fortalecer esse processo nas instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes desta Política de Internacionalização:

I – o norteamento das ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;

II – a divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento da UFCA;

III – o estabelecimento de parcerias internacionais, como forma de aprender com outras realidades e levar o conhecimento produzido na UFCA a outras instituições;

IV – a promoção de pesquisas que fortaleçam a inserção da UFCA em redes internacionais de produção de conhecimento;

V – a ampliação da presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFCA, como forma de consolidar sua inserção internacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Internacionalização da UFCA tem como objetivo principal a consolidação da Instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

Art. 5º São objetivos específicos das ações de internacionalização:

I – incentivar a participação dos docentes e discentes da UFCA em projetos e programas nacionais e internacionais;

II – promover áreas acadêmicas estratégicas na UFCA que apresentem interesse internacional;

III – estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras, visando ações recíprocas de internacionalização;

IV – ampliar a presença de discentes, técnicos, professores e pesquisadores estrangeiros na UFCA;

V – promover a formação continuada dos diferentes setores da comunidade acadêmica da UFCA em instituições parceiras no exterior.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Internacionalização, que deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização e deliberar sobre alterações necessárias.

Art. 7º O Comitê de Internacionalização tem a seguinte composição:

- I – o (a) Secretário (a) de Cooperação Internacional, como seu presidente;
- II – o (a) Pró-reitor(a) de Extensão;
- III – o (a) Pró-reitor (a) de Graduação;
- IV – o (a) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- V – o (a) Pró-reitor (a) de Cultura;
- VI – o (a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- VII – um representante escolhido entre os Diretores de Unidades Acadêmicas e, seu suplente;

Art. 8º Ao Comitê de Internacionalização competirá delinear as prioridades e as estratégias de ações da SCI, bem como manifestar-se em questões a ele atinentes, quando demandado pelo Secretário da SCI ou pelo Reitor.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Internacionalização serão convocadas pelo Secretário da SCI por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, pelo Reitor da UFCA.

§ 1º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 2º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Secretário o voto de qualidade.

§ 3º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o Secretário da SCI deverá providenciar sua substituição.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DE PESSOAS

Art. 8º Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes, de discentes e de pessoal técnico-administrativo entre a UFCA e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação.

§1º A mobilidade de docentes, alunos de Graduação e técnicos administrativos deverá seguir o disposto em Resoluções específicas.

§2º A mobilidade dos alunos de Pós-Graduação será regulamentada pelos respectivos Programas, privilegiando-se a cotutela de tese e a dupla titulação, para os alunos de Doutorado, e acordos específicos para os alunos de Mestrado.

Art. 9º Os alunos estrangeiros poderão ser matriculados na UFCA nas seguintes situações:

I – aluno estrangeiro regular que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFCA pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFCA seja signatária ou editais específicos para refugiados;

II – aluno estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFCA por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação ou na pós-graduação, sem direito à obtenção do respectivo título.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 10. Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFCA firmará convênios ou acordos de cooperação, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§1º Os convênios são documentos de parceria firmados pela UFCA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§2º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela UFCA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

CAPÍTULO VII

DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

Art. 11. No âmbito desta Política de Internacionalização, a UFCA está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§ 1º Para consolidar a internacionalização de seus programas e cursos, observadas as áreas prioritárias definidas pelo Comitê de Internacionalização, realizar-se-ão parcerias com instituições de comprovada excelência.

§ 2º A cooperação com instituições latino-americanas é prioridade desta Política de Internacionalização, como forma de colaborar com a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”, conforme exposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º As parcerias com instituições dos países em desenvolvimento com o estabelecimento de projetos de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.

Art. 12. Em casos de participação dos diferentes cursos, programas ou projetos da UFCA em editais externos que tenham exigências específicas relativamente aos países e/ou instituições cuja parceria é favorecida, ficam os responsáveis pelos cursos, programas ou projetos livres para buscar a parceria desejada, incentivando-se, porém, sempre que possível, a inclusão de parceiros do hemisfério sul, para reafirmar a responsabilidade social da UFCA, como instituição de ensino pública brasileira.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 13. As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

I – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFCA;

II – agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;

III – doações em conformidade com a regulamentação vigente;

IV – orçamento da UFCA, executado por qualquer uma de suas unidades administrativas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFCA serão analisados pela Comitê de Internacionalização mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

OFÍCIO Nº 127/2019/PROPLAN/UFCA

Juazeiro do Norte, 10 de julho de 2019.

Ao Senhor,
David Vernon Vieira
Secretário de Cooperação Internacional
Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Bairro Cidade Universitária,
Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 091/2019/SCI/UFCA

Senhor Secretário de Cooperação Internacional,

A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), por meio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE), em resposta ao ofício nº 091/2019/SCI/UFCA, apresenta parecer técnico à proposta de Política de Internacionalização da UFCA, no tocante ao seu alinhamento à Estratégia Institucional e sua consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI UFCA 2025) e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Cariri (PDI UFCA 2020).

Segundo o PDI UFCA 2020, em seu capítulo 3.11 (Políticas de Internacionalização), considera-se internacionalização “o processo que integra diferentes atividades, como todas as formas de mobilidade acadêmica, colaboração em pesquisa, projetos internacionais de desenvolvimento em educação superior, aspectos curriculares referentes ao escopo ou mudanças de programas e cursos gerais ou de disciplinas específicas.” Expressa ainda o referido documento as principais diretrizes que dirigem a política de internacionalização da UFCA, entre as quais, à guisa de ilustração, pode-se mencionar (i) Sensibilizar a comunidade acadêmica para as relações internacionais fazendo a interlocução



com os demais órgãos acadêmicos e administrativos da UFCA; (ii) Prospectar e desenvolver acordos e parcerias com instituições internacionais de reconhecido prestígio acadêmico, em todos os continentes; (iii) Divulgar oportunidades e eventos de âmbito internacional; (iv) Desenvolver ações de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura em parceria com instituições internacionais; entre outras.

A proposta de Política de Internacionalização da Universidade Federal do Cariri (UFCA) “visa a orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional” (fragmento extraído do caput do Art. 1º).

Cotejando as definições, diretrizes e objetivos presentes na proposta aludida com o referencial estratégico da UFCA (Missão, Visão e Valores), o Mapa Estratégico (com os objetivos que representam os grandes propósitos da Universidade), além dos Indicadores, Metas e Projetos Estratégicos, todos declarados no Plano Estratégico Institucional da Universidade Federal do Cariri (PEI UFCA 2025), e detalhados no PDI UFCA 2020, observam-se aspectos que evidenciam a aderência da proposta da Política de Internacionalização da UFCA aos referidos elementos norteadores da Estratégia Institucional. Mais especificamente, verifica-se que a proposta em análise contribui diretamente para o alcance do objetivo estratégico número 7, segundo consta na Perspectiva “Processos”, do Mapa Estratégico da UFCA, em seu eixo temático “Relacionamento Institucional”, a saber: “Integrar a universidade com a comunidade e promover a internacionalização”. Há também evidências de contribuição da proposta para o alcance do objetivo estratégico número 8, na mesma perspectiva e eixo temático do Mapa Estratégico da UFCA, segundo o qual a universidade deve “Ampliar e aperfeiçoar os canais de comunicação interna e externa”. Do mesmo modo, e reforçando a argumentada aderência, a proposta de política de internacionalização incorpora aspectos relevantes para os pilares de atuação da UFCA – Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – de modo a dar suporte ao atendimento do objetivo estratégico número 3, que integra o eixo



temático “Atuação articulada para a sustentabilidade (ensino, pesquisa, extensão e cultura)”, ainda na Perspectiva “Processos”, que preconiza “Intensificar e integrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura”. Cumpre ressaltar ainda que, por meio dos objetivos mencionados, a UFCA, em última instância, atenderá os objetivos destacados na Perspectiva “Sociedade” de seu Mapa Estratégico, de prover a “Contribuição para o desenvolvimento socioeconômico e a dinâmica cultural” e a “Formação de pessoas capazes de participar em ações transformadoras da sociedade”.

Expostos tais argumentos concernentes aos aspectos de alinhamento estratégico e de consonância com o Planejamento Estratégico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA, apresentamos este parecer técnico favorável à aprovação da Política de Internacionalização da UFCA.

Atenciosamente,

Tiago de Alencar Viana

Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Orçamento
SIAPE: 1061792

Tiago de Alencar Viana

Pró-Reitor Adjunto
Pró-Reitoria de Planejamento e
Orçamento
Universidade Federal do Cariri
SIAPE - 1061792



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

OFÍCIO Nº 124/2019/SCI/UFCA

Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor
Victor Hugo de Holanda Tavares
Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 Centro 3º andar
63010-015 Juazeiro do Norte / CE

Assunto: Solicitação de inclusão de pauta sobre a Política de Internacionalização da UFCA na reunião do Consuni.

Senhor Secretário,

- 1 Considerando a relevância da Política de Internacionalização da UFCA para orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.
- 2 Considerando que as disposições tratadas no âmbito desta Política deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.
- 3 Considerando a relevância das ações de internacionalização por meio da participação da UFCA em programas e redes de universidades e a necessidade de consolidação de sua presença na comunidade acadêmica internacional, assim como os desafios do processo de internacionalização gerado no âmbito desta Instituição.
- 4 Solicitamos a inclusão de pauta sobre a aprovação da Política de Internacionalização da UFCA, na próxima reunião do Conselho Universitário (Consuni), prevista para o dia 17 de outubro de 2019.
- 5 Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


DAVID VERNON VIEIRA

Secretário de Cooperação Internacional



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

OFÍCIO Nº 125/2019/SCI/UFCA

Juazeiro do Norte, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Aluíso Martins de Sousa Júnior
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal
Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 Centro 3º andar
63011-085 Juazeiro do Norte / CE

Assunto: Solicitação de consulta sobre a minuta da resolução da Política de Internacionalização da UFCA.

Senhor Procurador,

- 1 Considerando a relevância da Política de Internacionalização da UFCA para orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.
- 2 Considerando que as disposições tratadas no âmbito dessa Política deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.
- 3 Solicitamos a emissão de um parecer sobre a minuta da resolução que dispõe sobre a Política de Internacionalização da UFCA, tendo em vista a relevância das ações de internacionalização por meio da participação da UFCA em programas e redes de universidades e a necessidade de consolidação de sua presença na comunidade acadêmica internacional, assim como os desafios do processo de internacionalização gerado no âmbito desta Instituição.
- 4 Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

AMANDA ARAÚJO CAVALCANTE
Secretária de Cooperação Internacional em exercício



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SEÇÃO DE CONSULTORIA

NOTA TÉCNICA n. 00061/2019/SECON/PFUFCA/PGF/AGU

NUP: 00910.000212/2019-42 (23507.002802/2019-60)

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Ao Secretário de Cooperação Internacional da UFCA,

1. Trata-se de minuta de Resolução sobre a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Cariri, encaminhada a esta Procuradoria para análise e manifestação consultiva.
2. O procedimento foi autuado e tramitado para esta Procuradoria por meio eletrônico mediante inclusão no SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, com 05 documentos.
3. Consta nos autos o Ofício nº 125/2019/SCI/UFCA, de 30/10/2019, onde se demanda a análise e manifestação consultiva da referida minuta, não trazendo qualquer indicação de dúvida jurídica específica.
4. Nesse contexto, em análise ao teor da minuta, entendemos que o seu conteúdo não contraria as disposições legais vigentes, razão pela qual não vislumbramos óbice jurídico à sua aprovação.
5. Pelo exposto, restituam-se os autos à consulente.

Juazeiro do Norte, 03 de outubro de 2019.

ALUISIO MARTINS DE SOUSA JUNIOR
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00910000212201942 e da chave de acesso 93927624

Documento assinado eletronicamente por ALUISIO MARTINS DE SOUSA JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 323031516 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALUISIO MARTINS DE SOUSA JUNIOR. Data e Hora: 03-10-2019 11:27. Número de Série: 17157753. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 18/10/2019 11:22

Processo nº. 23507.002802/2019-60

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DA UFCA.

DESPACHO

O presente processo foi apreciado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, em 17 de outubro de 2019. Na ocasião, a presidência do CONSUNI informou que a CAPES tem projeto inovador de apoio à internacionalização, em todos os níveis, e propôs a retirada do processo de pauta, a fim de que seja mais discutido, considerando as novas proposta da CAPES, e que retorne para a pauta do conselho, em reunião futura. A proposta da presidência foi aprovada, por unanimidade.

Dessa forma, encaminhamos o processo ao setor competente, para ciência e demais providências.

(Autenticado digitalmente em 18/10/2019 11:22)
MÁRCIO GANDHI FIGUEIREDO TEMOTEO
SEODS/UFCA (11.63.11)
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SIPAC | Diretoria de Tecnologia da Informação - +55 (88) 3221 9400 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - app01-prd-jne.inst1



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

OFÍCIO Nº 135/2019/SCI/UFCA

Juazeiro do Norte, 11 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Victor Hugo de Holanda Tavares

Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 Centro 3º andar

63010-015 Juazeiro do Norte / CE

Assunto: Solicitação de reinclusão de pauta sobre a Política de Internacionalização da UFCA na reunião do Consuni.

Senhor Secretário,

- 1 Considerando a apreciação do processo nº 23507.002802/2019-60 na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, em 17 de outubro de 2019, que, na ocasião, a presidência do CONSUNI informou que a CAPES tem projeto inovador de apoio à internacionalização, em todos os níveis, e propôs a retirada do processo de pauta, a fim de que seja mais discutido, considerando as novas proposta da CAPES, e que retorne para a pauta do conselho, em reunião futura, de acordo com o despacho relativo ao processo.
- 2 Considerando que o supracitado programa da CAPES – PrInt (Programa Institucional de Internacionalização) propõe estimular o avanço institucional na internacionalização das Instituições de Ensino Superior brasileiras, resultando na competitividade e visibilidade da produção científica do País e apoiar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos das instituições selecionadas nas áreas do conhecimento por elas escolhidas, incentivando a formação de redes de pesquisas internacionais para aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação.
- 3 Considerando que a Política de Internacionalização visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, pesquisa, extensão, inovação e cultura, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional. As disposições tratadas no âmbito desta Política deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.
- 4 Dessa forma, o PrInt não interfere na política de internacionalização da UFCA, tendo em vista que a referida política independe do CAPES - PrInt.



Ministério da Educação

5 Solicitamos a reinclusão da pauta sobre a aprovação da Política de Internacionalização da UFCA, na próxima reunião do Conselho Universitário (Consuni), prevista para o dia 21 de novembro de 2019.

6 Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

David Vernon Vieira
DAVID VERNON VIEIRA

Secretário de Cooperação Internacional



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Secretaria de Cooperação Internacional

RESOLUÇÃO Nº __/2019-CONSUNI, DE XX DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Internacionalização da
Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 12, Inciso I do Estatuto da UFCA;

CONSIDERANDO as ações de internacionalização da UFCA através da participação em programas e redes de universidades no Brasil e no exterior e a necessidade de ampliar e consolidar, com qualidade, sua presença na comunidade acadêmica internacional;

CONSIDERANDO a importância da internacionalização no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA;

CONSIDERANDO a importância de se institucionalizar as ações de internacionalização como uma prática acadêmica constante, regulamentada em todos os níveis da administração;

CONSIDERANDO a importância das relações com outras Instituições de Ensino Superior ou correlatas e institutos de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

CONSIDERANDO a importância de atrair e receber alunos, técnicos, docentes e pesquisadores estrangeiros, como forma de intensificar a internacionalização na instituição;

CONSIDERANDO a importância de promover a mobilidade da comunidade acadêmica da UFCA como forma de diversificar e aprimorar a formação de recursos humanos e geração de conhecimentos;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23507.002802/2019-60.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Política de Internacionalização da Universidade Federal do Cariri – UFCA e estabelecer os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão, da cultura e da gestão das ações que envolvem a cooperação científica internacional, tanto em termos de produção científica quanto de mobilidade de docentes, discentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Internacionalização da UFCA visa orientar e institucionalizar as ações de internacionalização relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à inovação, bem como à gestão acadêmica, em consonância com as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional.

§1º Entende-se como “internacionalização”, no âmbito desta Resolução como norteamento para as ações da UFCA nesse campo, a cooperação pacífica e produtiva com instituições de ensino e pesquisa, bem como com instituições cujas atividades promovam, direta ou indiretamente, o ensino, a pesquisa e a inovação, a extensão e a cultura, oriundas de todos os países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas.

§2º O princípio norteador das relações da UFCA com seus parceiros brasileiros ou internacionais será o da reciprocidade, como forma de promover o equilíbrio, em ações de internacionalização.

§3º As disposições tratadas no âmbito desta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos desenvolvidos nas diferentes unidades ou cursos da UFCA.

Art. 3º Participam desta Política de Internacionalização todas as Unidades Acadêmicas da UFCA e seus parceiros institucionais brasileiros.

Parágrafo único. As instituições públicas de ensino superior no Estado do Ceará terão assegurada sua participação nas ações de internacionalização da UFCA, a partir de acordo firmado para esse fim, como forma de promover a internacionalização no estado e de fortalecer esse processo nas instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes desta Política de Internacionalização:

I – o norteamento das ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;

II – a divulgação, junto à comunidade internacional, das áreas de produção de conhecimento da UFCA;

III – o estabelecimento de parcerias internacionais, como forma de aprender com outras realidades e levar o conhecimento produzido na UFCA a outras instituições;

IV – a promoção de pesquisas que fortaleçam a inserção da UFCA em redes internacionais de produção de conhecimento;

V – a ampliação da presença de discentes, docentes e técnicos estrangeiros na UFCA, como forma de consolidar sua inserção internacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Internacionalização da UFCA tem como objetivo principal a consolidação da Instituição no cenário científico, artístico e cultural internacional.

Art. 6º São objetivos específicos das ações de internacionalização:

I – incentivar a participação dos docentes e discentes da UFCA em projetos e programas nacionais e internacionais;

II – promover áreas acadêmicas estratégicas na UFCA que apresentem interesse internacional;

III – estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras, visando ações recíprocas de internacionalização;

IV – ampliar a presença de discentes, técnicos, professores e pesquisadores estrangeiros na UFCA;

V – promover a formação continuada dos diferentes setores da comunidade acadêmica da UFCA em instituições parceiras no exterior.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Internacionalização, que deverá elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual das Ações de Internacionalização e deliberar sobre alterações necessárias.

Art. 8º O Comitê de Internacionalização tem a seguinte composição:

- I – o (a) Secretário (a) de Cooperação Internacional, como seu presidente;
- II – o (a) Pró-reitor(a) de Extensão;
- III – o (a) Pró-reitor (a) de Graduação;
- IV – o (a) Pró-reitor (a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- V – o (a) Pró-reitor (a) de Cultura;
- VI – o (a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis;
- VII – um representante escolhido entre os Diretores de Unidades Acadêmicas e, seu suplente;

Art. 9º Ao Comitê de Internacionalização competirá delinear as prioridades e as estratégias de ações de internacionalização na UFCA, bem como manifestar-se em questões a ele atinentes, quando demandado pelo Secretário da SCI ou pelo Reitor.

Art. 10 As reuniões do Comitê de Internacionalização serão convocadas pelo Secretário da SCI por iniciativa própria ou por requerimento da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, pelo Reitor da UFCA.

§ 1º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§ 2º O Comitê de Internacionalização reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Secretário o voto de qualidade.

§ 3º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato ou faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, o Secretário da SCI deverá providenciar sua substituição.

CAPÍTULO V

DA MOBILIDADE DE PESSOAS

Art. 11 Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de docentes, de discentes e de pessoal técnico-administrativo entre a UFCA e as instituições parceiras, devidamente amparados por acordos de cooperação.

§1º A mobilidade de docentes, alunos de Graduação e técnicos administrativos deverá seguir o disposto em Resoluções específicas.

§2º A mobilidade dos alunos de Pós-Graduação será regulamentada pelos respectivos Programas, privilegiando-se a cotutela de tese e a dupla titulação, para os alunos de Doutorado, e acordos específicos para os alunos de Mestrado.

Art. 12 Os alunos estrangeiros poderão ser matriculados na UFCA nas seguintes situações:

I – aluno estrangeiro regular que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da UFCA pelos processos de seleção regulares, por programas ou acordos de cooperação dos quais a UFCA seja signatária ou editais específicos para refugiados;

II – aluno estrangeiro em mobilidade que ingressa na UFCA por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação ou na pós-graduação, sem direito à obtenção do respectivo título.

CAPÍTULO VI

DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 13 Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFCA firmará convênios ou acordos de cooperação, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§1º Os convênios são documentos de parceria firmados pela UFCA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§2º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela UFCA com instituições brasileiras ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

CAPÍTULO VII

DOS PAÍSES E INSTITUIÇÕES DE INTERESSE

Art. 14 No âmbito desta Política de Internacionalização, a UFCA está aberta a cooperar com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§ 1º Para consolidar a internacionalização de seus programas e cursos, observadas as áreas prioritárias definidas pelo Comitê de Internacionalização, realizar-se-ão parcerias com instituições de comprovada excelência.

§ 2º A cooperação com instituições latino-americanas é prioridade desta Política de Internacionalização, como forma de colaborar com a “integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações”, conforme exposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º As parcerias com instituições dos países em desenvolvimento com o estabelecimento de projetos de cooperação Sul-Sul e com os BRICS têm importância destacada, visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.

Art. 15 Em casos de participação dos diferentes cursos, programas ou projetos da UFCA em editais externos que tenham exigências específicas relativamente aos países e/ou instituições cuja parceria é favorecida, ficam os responsáveis pelos cursos, programas ou projetos livres para buscar a parceria desejada, incentivando-se, porém, sempre que possível, a inclusão de parceiros do hemisfério sul, para reafirmar a responsabilidade social da UFCA, como instituição de ensino pública brasileira.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 16 As atividades de internacionalização poderão ser financiadas por:

I – parcerias estabelecidas com outras instituições, no âmbito dos convênios ou acordos firmados pela UFCA;

II – agências de fomento governamentais ou não-governamentais, brasileiras ou estrangeiras;

III – doações em conformidade com a regulamentação vigente;

IV – orçamento da UFCA, executado por qualquer uma de suas unidades administrativas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da UFCA serão analisados pela Comitê de Internacionalização mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior Universitário da UFCA